



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 31/XIV/1.ª (GOV) - Estabelece medidas excecionais e temporárias quanto aos espetáculos de natureza artística, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais vigentes e aplicáveis, o Deputado Único do partido CHEGA, vem apresentar as seguintes propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 31/XIV/1.ª, do Governo.

A presente lei procede:

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março

É aditado ao Decreto-Lei n.º 10 I/2020, de 26 de março, na sua redação atual, o artigo 5.º A com a seguinte redação:

“Artigo 5.ºA

(...)

1 -É proibida, até 30 de setembro de 2020, a realização de festivais e espetáculos de natureza análoga, em recintos cobertos ou ao ar livre, **mesmo que de natureza política ou religiosa.**

2 - **REVOGADO**

3 – [...];

4 -Os portadores de bilhetes de ingresso dos espetáculos referidos no n.º 1 têm direito à emissão de um vale de igual valor ao preço pago, **ou à devolução do valor pago.**

5 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) **Garante** a possibilidade de ser utilizado na aquisição de bilhetes de ingresso para o mesmo espetáculo a realizar em nova data ou para outros eventos realizados pelo mesmo promotor;

d) [...];

e) [...];

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Assembleia da República, 11 de maio de 2020

O Deputado

André Ventura